Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 23/2022
Data: 11/01/2022 - Horário: 09:20
Legislativo - ORP 8/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 08/AL Pato Branco, 11 de janeiro de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 04/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente em resposta ao requerimento nº 1361/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 540/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 04/2022 Pato Branco, 06 de janeiro de 2022.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 1361/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 1361/2021, que requer ao Executivo Municipal que avalie e informe sobre a existência de nascente de água no Lote 10, Quadra 1200, no bairro Planalto, Loteamento Paulo Afonso, seguem considerações.

Inicialmente cabe mencionar que o referido lote é de propriedade particular, em nome da Paulo Afonso Empreendimentos Imobiliários.

A partir de visita realizada em 06/01/2022 e, considerando mapeamentos, identificou-se a presença de nascente no local supramencionado.

O atual Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) define:

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
> [...]
> XVII – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

Ainda apresenta:

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
> [...]
> IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

Frente ao exposto, foram delimitadas as Áreas de Preservação Permanente no entorno da nascente observada com raio de 15 metros (conforme Lei Federal nº 6766/1979 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e 50 metros (em observância a Legislação Federal nº 12651 de 2012 - Código Florestal), tal como se visualiza na Figura 1.

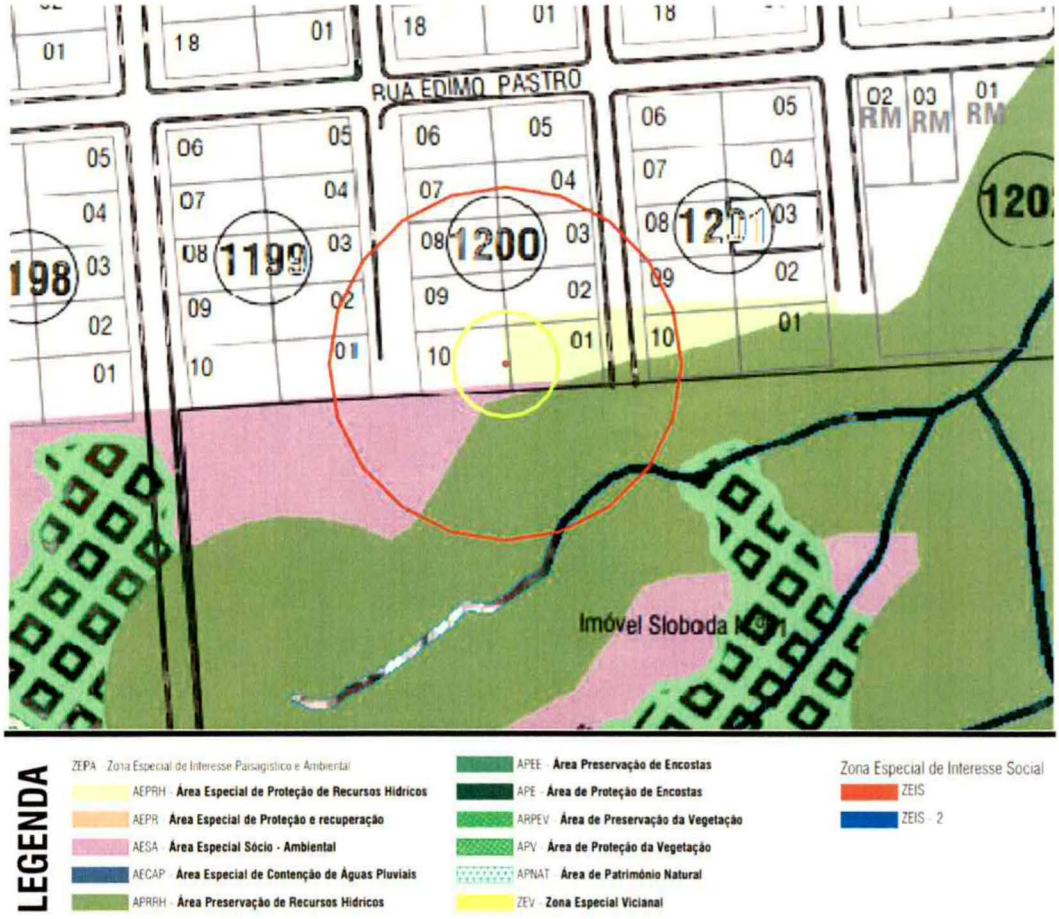
Figura 1 - Mapa de localização da nascente e delimitação da faixa de preservação permanente, conforme legislações específicas.



Em análise as determinações legais, verifica-se que em ambas as situações (15m e 50m) existe o conflito de uso de solo, em que edificações consolidadas encontram-se em situações conflitantes com as Áreas de Preservação Permanente.

Ademais, observou-se que o Lote 01 da Quadra 1200, encontra-se de alguma maneira em situação conflitante com o Mapa de Zonas Especiais, anexo a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 (Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008), tal como se pode visualizar na Figura 2.

Figura 2 - Mapa de localização da nascente inserida no Mapa de Zonas Especiais.



A Figura 2 permite observar que, a maior fração Lote 01 da Quadra 1200, encontra-se em uma Área Especial de Proteção de Recursos Hídricos (AEPRH).

A Lei Complementar nº 46/2011 determina:

> Art. 182. A Zona de Interesse Paisagístico e Ambiental (ZIPA) é constituída por áreas urbanas, públicas ou privadas, destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente composta pelas seguintes áreas:
> [...]
> III – Área Especial de Proteção de Recursos Hídricos (AEPRH);

Para tal, tem-se a seguinte definição:

> III – AEPRH – Área Especial de Proteção de Recursos Hídricos: São consideradas áreas loteadas ou ocupadas dentro da faixa de 30m (trinta metros) nas margens de rios e córregos, e na faixa de 50m (cinquenta) metros em torno de nascentes, para as quais a Municipalidade deve promover o Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público, onde:
> a) – deve ser determinada qual a dimensão da faixa que deve ser preservada;
> b) – devem ser mantidos os cursos d'água sem tubulação, sendo possível somente a canalização a céu aberto;
> c) – não devem ser ampliadas as edificações existentes;
> d) – somente poderá se aprovar projetos e edificar, depois de firmado o Termo de Ajuste de Conduta;
> e) – devem ser demolidas as obras irregulares que ofereçam risco aos ocupantes;
> f) – não devem ser edificadas obras sobre o curso da água ou próximo dele, prevendo-se uma faixa livre para futura passagem de redes públicas e acesso ao canal do curso da água;
> g) – somente a municipalidade poderá executar serviços de canalização, desde que tenha a anuência do COPLAN e sejam aprovados pelos órgãos competentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Matheus Eduardo Heberle Nichetti
Engenheiro Florestal
Chefe da Divisão de Aterro Sanitário

Keli Starck
Engenheira Ambiental
Secretária de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR